

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a execução de obras e serviços e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercício de 1967 as obras e serviços abaixo, podendo dispendar as quantias seguintes:

SERVIÇOSQUANTIAS

R\$:

Construção do prédio - Sede da Prefeitura	1.000.000 -
Ampliação do serviço de água	20.000.000 -
Calçamento do jardim público	1.000.000 -
Reparos em prédios escolares	<u>1.000.000 -</u>
Soma	23.000.000

Parágrafo único - Os serviços deste artigo - serão executados mediante concorrência pública ou administrativa, obedecidas as exigências legais e de acordo com projetos, plantas e especificações previamente aprovados pelo Senhor Prefeito Municipal e que fiquem fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento para 1967.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário. - - - - -

Mando, portanto, a todas as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e a façam
cumprir, tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura municipal de São Sebastião
da Bela Vista, 30 de novembro de 1966.

Sebastião Garcia
Pref. Municipal.

Sebastião
Secretário

Registrada e publicada no secretaria -
esta Prefeitura, aos 30 de novembro de 1966

Sebastião
Secretário